

MINUTA DE CONTRATO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05250032/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE VIÇOSA, COM INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CONFAL REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.

O **MUNICIPIO DE VIÇOSA**, com sede na administrativa no endereço Rua do centenário, nº 02, CEP: 57700-000, centro, Viçosa/Alagoas, CEP: 57700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.746/0001-04, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. João Victor Calheiros Amorim**, inscrito no CPF nº 066.194.294-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ 13.975.489/0001-69, com sede na Rua do Centenário, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: sme@vicosa.al.gov.br, sme.compras@vicosa.al.gov.br, educacaocompras8@gmail.com, representada pela Sra. **Iolanda Katia de Almeida Tenório**, Portaria nº 07/2025, denominada **ORGÃO GERENCIADOR** e o(a) **CONFAL REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.618.574/0001-75, sediado(a) na Avenida da Paz, n 1388, Sala 109, Bairro Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-440, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Claudemir Joaquim de Melo**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 05250032/2026, referente à formalização contratual decorrente da Ata de Registro de Preços nº 02/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 2025120100AVFG, que deu origem ao Edital de Licitação nº 16/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de conjuntos de alimentação escolar para utilização pelos alunos da rede municipal de ensino de Viçosa/AL, correspondente ao saldo remanescente destinado ao município de Viçosa/AL na Ata de Registro de Preços nº 02/2026, oriunda do Edital nº 16/2025 do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL, composto por:					
	1 Prato fundo confeccionado em aço inoxidável, com espessura mínima de 0,58 mm, acabamento uniforme, livre de rebarbas	Conjunto	3.000	CASA DO BARALHO	R\$ 18,40	55.200,00

Rua do Centenário, nº 02 – Centro – CEP: 5.7700-000 – Viçosa/Alagoas
CNPJ 12.333.746/0001-04

ou falhas. O produto deverá apresentar diâmetro externo aproximado de 210 mm, altura de 15 mm e largura de 212 mm, admitindo-se variação de até $\pm 5\%$ em cada medida. O prato deverá possuir resistência mecânica adequada para uso contínuo em ambientes alimentares, sem deformações ou comprometimento estrutural.					
1 Caneca – confeccionada em aço inoxidável, com espessura mínima de 0,48 mm, acabamento uniforme, livre de rebarbas ou falhas, dotada de alça lateral fixa que permita manuseio seguro. O produto deverá apresentar capacidade volumétrica mínima de 300 ml e dimensões mínimas de 76 mm de altura, 78 mm de diâmetro superior e 78 mm de diâmetro com alça, admitindo-se variação de até $\pm 5\%$ nessas medidas. A caneca deverá apresentar resistência mecânica adequada ao uso contínuo para ambientes alimentares, sem deformações ou comprometimento estrutural.			CASA DO BARALHO	R\$ 16,50	49.500,00
1 Colher confeccionada em aço inoxidável, com acabamento uniforme, livre de rebarbas ou falhas. O produto deverá apresentar comprimento total mínimo de 180 mm, largura mínima de 40 mm e espessura mínima de 1,45 mm, admitindo-se variação de até $\pm 5\%$ nas medidas especificadas. A colher deverá possuir boa resistência mecânica e estrutural, adequada ao uso repetido em ambientes alimentares, sem deformações ou comprometimento físico.			CASA DO BARALHO	R\$ 5,70	17.100,00
1 Cumbuca – confeccionada em aço inoxidável, com espessura mínima de 0,3 mm e acabamento uniforme, livre de rebarbas ou falhas. O produto deverá apresentar diâmetro externo de 139 mm, altura mínima de 53,5 mm, largura e comprimento de 139 mm, admitindo-se variação de até $\pm 5\%$ em cada uma dessas medidas. A cumbuca deverá apresentar resistência mecânica adequada para uso repetido em ambientes alimentares, sem deformações ou comprometimento estrutural.			CASA DO BARALHO	R\$ 18,00	54.000,00
1 Garfo confeccionado em aço inoxidável, com acabamento uniforme, livre de rebarbas ou falhas. O produto deverá apresentar comprimento total mínimo de 182 mm, largura mínima de 23,5 mm, espessura mínima de 1,45 mm e possuir quatro dentes bem definidos. Admite-se variação de até $\pm 5\%$ nas medidas especificadas. O garfo deverá possuir boa resistência mecânica e estrutural, adequada ao uso repetido em ambientes alimentares, sem deformações ou comprometimento físico.			CASA DO BARALHO	R\$ 4,50	13.500,00
1 Faca confeccionada em aço inoxidável, com lâmina serrilhada, acabamento uniforme, livre de rebarbas ou falhas. O produto deverá apresentar comprimento total mínimo de 210 mm, largura mínima de 17			CASA DO BARALHO	R\$ 5,40	16.200,00

mm e espessura mínima de 3 mm, admitindo-se variação de até $\pm 5\%$ nas medidas especificadas. A faca deverá possuir boa resistência mecânica e estrutural, adequada ao uso repetido em ambientes alimentares, sem deformações ou comprometimento físico.				
1 Bandeja – confeccionada em polipropileno virgem, atóxico, devendo conter em sua composição propriedades antifúngicas, antibacterianas e antivirais incorporados à matéria-prima. O produto deve apresentar resistência térmica adequada, sendo capaz de suportar, sem deformações ou alterações em sua estrutura, uma exposição mínima de 1.200 segundos a uma temperatura de, no mínimo, 95 °C. A bandeja deverá possuir, no mínimo, cinco compartimentos distintos, sendo um para acomodar prato, um para copo ou caneca, um destinado aos talheres (garfo, faca e colher), um para cumбуca e um compartimento adicional para fruta ou alimento similar, este último com profundidade superior aos demais, em formato retangular ou quadrado, de modo a evitar os alimentos venham a cair da bandeja. O modelo deverá conter duas abas laterais, uma em cada extremidade, para facilitar o manuseio. As dimensões externas aproximadas devem ser de no mínimo: 389 x 329 mm, admitindo-se variação de até $\pm 5\%$ em cada medida. O modelo deverá conter em sua face superior, em alto-relevo, a logomarca oficial do município requisitante, com a finalidade de personalização e identificação do produto.			CASA DO BARALHO	R\$ 36,00
				108.000,00
VALOR UNITÁRIO DO CONJUNTO 02				R\$ 104,50
VALOR TOTAL DO CONJUNTO 02				313.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE				313.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

- 2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Do Fornecimento:
- 3.3. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa *parcelada*, no endereço a ser informado na ordem de fornecimento.
- 3.4. Os conjuntos de alimentação escolar serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.5. Os conjuntos de alimentação escolar poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.6. Os conjuntos de alimentação escolar serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. A empresa deverá apresentar, juntamente com a NF, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do fornecimento contratado.
- 6.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.7. Havendo o efetivo fornecimento dos materiais, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com as obrigações tributárias, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Garantir a qualidade dos materiais utilizados e a conformidade com os padrões exigidos.
- 9.18. Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas, observando a data, horários e o local que se deve fornecer os itens solicitados. Podendo sofrer as penalidades cabíveis pelo descumprimento;
- 9.19. Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento pela contratante ou por órgãos de controle.
- 9.20. Assinar o contrato ou a ARP ou contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/23, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Fica designado para atuar como fiscal do contrato a servidora Maria Aparecida Lucas da Silva, ocupante do cargo de Analista Administrativa, Matrícula 1993210.

10.5. Fica designado para atuar como gestor do contrato o(a) servidor(a) Maria Ivoneide de Albuquerque Brandão Nascimento, ocupante do cargo Coordenadora Pedagógica Geral, Matrícula nº 160.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 11.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato lícitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.

- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1. Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
- 14.1.2. Unidade Orçamentária: 0551 – Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica-Fundeb
- 14.1.3. Estrutura Programática: 05.0551.12.361.005.2027 – Manutenção das ações do Ensino Fundamental – 30%
- 14.1.4. Elemento de Despesa: 4490520000/15400000 – Equipamentos e Material Permanente
- 14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da sede da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Viçosa/AL, 21 de Julho de 2026

JOAO VICTOR
CALHEIROS AMORIM
SANTOS:0661942945
9

Assinado de forma digital
por JOAO VICTOR
CALHEIROS AMORIM
SANTOS:06619429459
Dados: 2026.07.22 12:45:52
-03'00'

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

IOLANDA KATIA DE
ALMEIDA
TENORIO:52098494491

Assinado de forma digital por
IOLANDA KATIA DE ALMEIDA
TENORIO:52098494491
Dados: 2026.07.22 12:44:07 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IOLANDA KATIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Órgão Gerenciador

CLAUDEMIR
JOAQUIM DE
MELO:93930399415

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JOAQUIM DE
MELO:93930399415
Dados: 2026.07.22 19:11:08
-03'00'

CONFAL REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
Claudemir Joaquim de Melo
CONTRATADA

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PERCUSSÃO, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS); para participar da cotação, a empresa deverá solicitar o Termo de Referência através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do TR e recebimento das cotações será até o dia 29 de julho de 2026.

Taquarana (AL), 23 de julho de 2026.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS

Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:

Paulo Gabriel de Souza Santos

Código Identificador:247150B5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

Processo Administrativo: nº 05250032/2026.

Contratante: Município de Viçosa/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: CONFAL REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 36.618.574/0001-75.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de conjuntos de alimentação escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Viçosa/AL, correspondente ao saldo remanescente destinado ao Município na Ata de Registro de Preços nº 02/2026, oriunda do Edital de Licitação nº 16/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Global: R\$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 22/07/2026

Signatários: João Victor Calheiros Amorim Santos, Prefeito do Município de Viçosa/AL, pela Contratante; Iolanda Katia de Almeida Tenório, Secretária Municipal de Educação, pelo Órgão Gerenciador/Interveniente; e Claudemir Joaquim de Melo, pela empresa CONFAL REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:ADD756E9

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 352/2026

PORTARIA Nº 352/2026

Viçosa/AL, 23 de julho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas no Decreto Municipal de nº 147 de 30 de janeiro de 2024, além daquelas já previstas na lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como FISCAL E GESTOR para acompanhamento do contrato nº 029/2026, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 02/2026, oriunda do Edital nº 16/2025 do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, tendo como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de conjuntos de alimentação escolar para utilização pelos alunos da rede municipal de ensino de Viçosa, bem como, tomar quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

PARA OBJETOS DE ALMOXARIFADO, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM GERAL

GESTOR: Maria Ivoneide de Albuquerque Brandão Nascimento, inscrita no CPF nº

860.***.***.**, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica Geral, Matrícula: 160.

FISCAL: Maria Aparecida Lucas da Silva, inscrita no CPF nº

505.***.***.**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, Matrícula 19932 e e pelo respectivo substituta Gabriela Fernandes da Silva

Santos, inscrita no CPF nº 126.***.***.**, cargo de Analista Administrativa, Matrícula 19317.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 147 de 30/01/2024 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:13E39813

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA SEMED Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para proteção integral, segurança, cidadania digital, privacidade e uso responsável de tecnologias digitais por crianças e adolescentes no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNEIROS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança, do adolescente e do jovem;

Contrato nº 029/2026

Última atualização 14/09/2026



Órgão/Entidade: 12.333.746/0001-04 - MUNICIPIO DE VICOSA **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE VICOSA

Localidade da Unidade: Viçosa/AL

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 16 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 14/09/2026 **Data de assinatura:** 22/07/2026 **Vigência:** de 22/07/2026 a 22/07/2027

Id contrato PNCP: 12333746000104-2-000028/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [19904298000192-1-000031/2025](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não **Id ata PNCP:** [19904298000192-1-000031/2025-000001](#)

Objeto:

contratação de saldo remanescente da Ata ou registro de preços nº 02/2026 do consórcio intermunicipal formalizada pelo Consórcio CONAGRESTE do agreste Alagoano

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.618.574/0001-75 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONFAL REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

Empenhos		Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
Nenhum dado para exibir						

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)